



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI N.º 1.060/2021

“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras como meio de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 21 de maio de 2021, e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Santana do Manhuaçu, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que circularem ou fizerem uso de espaços públicos e comuns.

Parágrafo único - Os equipamentos a serem utilizados, deverão, quando produzidas artesanalmente, seguir as orientações da Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde – MS.

Art. 2º - São considerados espaços públicos e comuns:

- I - vias públicas;
- II - praças;
- III - pontos de ônibus, rodoviárias e terminais de embarque/desembarque de passageiros;
- IV - veículos de transporte coletivo, de táxi, mototáxi ou aplicativos de transporte;
- V - repartições públicas;
- VI - estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres, além das repartições públicas, serão responsáveis por zelar pelo cumprimento da exigência de uso do equipamento sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará Municipal de localização e funcionamento em casos de descumprimento.

Art. 4º - A inobservância das disposições previstas no art. 1º desta Lei, ensejará a condução do infrator para sua residências, sendo este notificado com a aplicação de multa pecuniária no valor de 25 (vinte cinco) UFM, o que corresponde a importância de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), podendo chegar a 50 (cinquenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

UFM, que corresponde a importância de R\$ 104,00 (cem e quatro reais) em casos de reincidência.

Art. 5º - A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes desta Lei será feita pelas equipes de fiscalização do Município.

Art. 6º - As medidas previstas nesta Lei poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (21/05/2021).


Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

